

**XXX CONGRESSO NACIONAL  
DO CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA  
CRIMINAL E PROCESSO I**

**EUDES VITOR BEZERRA**

**LUIZA SANTOS CURY SOARES**

**LIVIO AUGUSTO DE CARVALHO SANTOS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Livio Augusto de Carvalho Santos; Luiza Santos Cury Soares; Eudes Vitor Bezerra. – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-896-7

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal. 3. Política criminal e processo. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



**XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE**  
**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I**

---

**Apresentação**

O conjunto de pesquisas que são apresentadas neste livro faz parte do Grupo de pôsteres apresentados no bloco de “DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO”, ocorrido no âmbito do XXX Encontro Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023 em Fortaleza/CE, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e que teve como temática central “Acesso à Justiça, Soluções de Litígios e Desenvolvimento”.

Realizados com o resultado dos trabalhos, convidamos os leitores para uma agradável apreciação da íntegra dos pôsteres sobre “Direito penal, criminologia, política criminal e processo” que se encontram nesta publicação.

Livio Augusto de Carvalho Santos

Luiza Santos Cury Soares

Eudes Vitor Bezerra

# O JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO: DA ACUSAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE PENA

**Jorge Bheron Rocha<sup>1</sup>**  
**Keila da Silva Queiroz**

## **Resumo**

### INTRODUÇÃO

Nos últimos 20 anos o número de mulheres encarceradas no Brasil quadruplicou, com aproximadamente 43 mil delas em restrição de liberdade. Logo, faz-se necessária a análise e a compreensão das problemáticas que surgem a partir dessa nova realidade, produtoras de preconceitos e estereotípicos, que em reflexo de uma estrutura historicamente patriarcal, centram-se em razão do gênero feminino.

O Brasil possui a terceira maior população carcerária feminina do mundo, segundo dados do World Female Imprisonment List em 2022. Destaca-se que mais da metade dessas mulheres estão presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, sem o uso de violência ou grave ameaça. Além disso, conforme informações do ITTC, 7 em cada 10 afirmam que praticaram os crimes influenciadas pelos companheiros.

No mesmo sentido, em 2018 cerca de 74% das mulheres encarceradas tinham filhos de até 12 anos, dessa forma, em atenção a essa adversidade, o STF garantiu o direito à prisão domiciliar às presas preventivamente, principalmente por delitos sem violência ou ameaça. Entretanto, verifica-se que um terço dessas mães têm o direito negado e quase metade em prisão definitiva também tem a substituição prejudicada.

### PROBLEMA DE PESQUISA

O presente trabalho tem o objetivo de estudar a aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero 2021 no Poder Judiciário Brasileiro, à luz da mulher em conflito com a lei, desde o momento da prisão em flagrante ou dos atos investigatórios, até o instante do cumprimento de pena, utilizando-se os preceitos e objetivos basilares do método desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Portanto, a presente pesquisa visa perquirir se o tratamento do Sistema Penal com perspectiva de gênero deve se estender também à mulher investigada, acusada ou apenada, como método imprescindível para o alcance de uma justiça democrática e não discriminizante, como condição de observância integral da dignidade humana e da igualdade material das mulheres, em que os diversos atores do Estado devem se conduzir atentos às peculiaridades de gênero.

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

Do mesmo modo, faz-se necessário o estudo e a problematização desses fatos a partir de uma ótica interseccional, para que o aplicador do direito possa traçar os meios que afastem decisões com ideais discriminatórios, prezando pelas circunstâncias específicas do caso concreto, fator crucial para um julgamento com perspectiva de gênero.

## OBJETIVO

O presente estudo tem o escopo de investigar e compreender as peculiaridades sociais das mulheres em conflito com a lei no Brasil, problematizando a reprodução de padrões patriarcais, utilizando-se do método desenvolvido no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, com o fito de instituir um guia não apenas para a magistratura, mas para o aplicador do direito, com foco na eliminação do tratamento discriminatório desde os primeiros passos da atuação policial, passando pela condução da acusação e da apresentação da defesa, e, conseqüentemente, no aprimoramento das respostas judiciais em âmbito penal às mulheres.

## MÉTODO

A exposta pesquisa será desenvolvida por meio de uma abordagem quantitativa, por análise documental, tendo em vista a busca a ser realizada em legislação e em jurisprudência e por revisão bibliográfica, a partir da leitura e compreensão do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça que aborda a influência das desigualdades estruturais vivenciada pelas mulheres no Brasil.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A configuração patriarcal historicamente construída, revela-se como a grande responsável pela forma como o aparelho jurisdicional responde penalmente à mulher, refletindo julgamentos discriminatórios que dificultam o acesso ao objetivo ressocializante da pena, bem como viola o direito à igualdade previsto no art. 5º, I, Constituição Federal de 1988.

O Supremo Tribunal Federal respondeu frente a esse problema quando concedeu Habeas Corpus coletivo, de nº 143641, para determinar a substituição da prisão preventiva por domiciliar de gestantes, lactantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência.

Entretanto, mesmo com a obrigatoriedade pelo STF, ainda é alarmante o número de presas que têm o referido benefício negado, com o argumento de que não exerceriam a maternidade de forma adequada, ou seja, por fugirem ao padrão imposto pela sociedade, pela ausência de um olhar sobre as condições de gênero e as circunstâncias singulares dessas mulheres.

O CNJ elaborou o Protocolo para Julgamento sob Perspectiva de Gênero no qual algumas técnicas são abordadas, determinando o modo com que magistrados(as) devem conduzir um julgamento, questionando-se, por exemplo, quais as desigualdades estruturais que possam ter um papel relevante no problema concreto.

Logo, partindo-se dessa problemática surge duas questões básicas: a primeira, de que a perspectiva de gênero não seja abordada apenas em relação às posições de “vítima” e “testemunha”, tendo em vista que a desigualdade de gênero também aflige as mulheres que estão na posição de investigadas/acusadas/condenadas; a segunda, de que não apenas o magistrado(a), exerça suas atribuições sob perspectiva de gênero, sendo inafastável que tal perspectiva seja adotada desde o início, passando pela apresentação da acusação e pela atuação da defesa, a fim de que os elementos necessários para a abordagem sob este viés possam aparecer nos autos facultando uma decisão por estes guiada.

A necessidade de se aplicar os métodos delineados no manual do CNJ, que consistem em uma série de questionamentos a serem realizados por magistrados(as) no Brasil, deve se espraiar para toda a atividade da Justiça Criminal, contribuindo para alcançar um julgamento com igualdade de gênero, também atendo às desigualdades que mulheres miradas pelo aparelho punitivo estão submetidas.

O raciocínio também encontra fundamento na decisão prolatada pelo STF no julgamento do HC 143.641 quando considerou que o encarceramento de mulheres grávidas, lactantes e com filhos menores é prejudicial não só para todo o seu contexto familiar, mas para a sociedade em geral, entendendo que a presa mulher sofre dificuldades exponenciais, ocasionadas por toda a vulnerabilidade a qual está inserida.

Por fim, o referido Protocolo se mostra como uma ferramenta imprescindível para que se possa observar o sistema penal através de um recorte de gênero, compreendendo que a raiz da situação não está presente no processo-norma, e sim em todas as seculares construções e papéis de subordinação atribuídos à mulher.

**Palavras-chave:** Perspectiva de Gênero, Mulher, Julgamento, Conselho Nacional de Justiça, Direito Penal

### **Referências**

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (Segunda Turma) HC nº 143641, Relator (a) Ricardo Lewandowski, Processo Eletrônico DJe-215. Data de julgamento: 20/02/2018. Data de publicação: 09/10/2018.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de

Gênero 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>. Acesso em: 27/08/2023.

GONÇALVES, Eliane. Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina do mundo. Radioagência, 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-08/brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo>. Acesso em: 28/08/2023.

JULGAMENTO com perspectiva de gênero representa avanço no reconhecimento do direito à igualdade. STJ, 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/05032023-Julgamento-com-perspectiva-de-genero-representa-avanco-no-reconhecimento-do-direito-a-igualdade.aspx>. Acesso em: 28/08/2023.

SENAD discute situação de mulheres encarceradas no contexto de drogas no Brasil. Gov.br, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-discute-situacao-de-mulheres-encarceradas-no-contexto-de-drogas-no-brasil>. Acesso em: 28/08/2023.

SUAREZ, Joana. Mulheres presas: de humanas a números. Estado de Minas, 2023. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/colunistas/azmina/2023/05/09/noticia-azmina,1491119/mulheres-presas-de-humanas-a-numeros.shtml>. Acesso em: 28/08/2023.